



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 774, DE 02 DE ABRIL DE 2013.

Autoriza a contratação por tempo determinado para fins que especifica e dá outras providências.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar 01 (uma) contratação emergencial, de caráter temporário, na função de Agente de Vigilância em Saúde com carga horária semanal de 40 horas.

§ 1º O Contratado deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Comprovar escolaridade mínima equivalente a 8º série do Ensino Fundamental;

§ 2º As atribuições e demais condições de trabalho a serem observadas pelo contrato são as mesmas estabelecidas para o servidor ocupante do cargo efetivo de Agente de Vigilância em Saúde, estabelecidas no Anexo I da Lei Municipal nº 454 de 16 de junho de 2006.

Art. 2.º A contratação de que trata esta lei será formalizada por contrato individual de natureza administrativa, assegurando ao contratado os seguintes direitos:

- a) Vencimento mensal equivalente ao do Padrão básico (Padrão 04) R\$ 810,35;
- b) Regime de trabalho de até 40 horas;
- c) Gratificação natalina e férias proporcionais ao término do contrato;
- d) Repouso semanal remunerado;
- e) Inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º O prazo de vigência do contrato é de até 12 meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser renovado por igual período.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária específica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 02 DE ABRIL DE 2013.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Adm. JOSÉ MAURO FRAGA SALERNO
Secretário Municipal de Administração

“Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas.”